

OFI. NII.062019.6846-15

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004150/2016-83 (CTEI)

SEQ20111/2019/GJU

Belo Horizonte, 14 de junho de 2019.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: ILMO. SR. EDUARDO FORTUNATO BIM

PRESIDENTE DO IBAMA

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566,
Brasília/DF CEP: 70.818-900.

C/C

À

CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DE REJEITOS E SEGURANÇA AMBIENTAL – CT-REJEITOS

A/C: ILMO. SR. GILBERTO FIALHO MOREIRA

ANALISTA AMBIENTAL DA DIRETORIA DE GESTÃO DO RIO DOCE (DGRD) / SEMAD - MG

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DE REJEITOS E SEGURANÇA AMBIENTAL

CIDADE ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 2º andar, bairro Serra Verde,
Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-900.

Ref.: Considerações à Deliberação CIF nº 274; Notificação 03/2019/GABIN/CIF; Ofício SEMAD/CT-REJEITOS nº. 28/2019; ao Ofício SEMAD/CT-REJEITOS nº. 40/2019 e Ofício SEMAD/CT-REJEITOS nº. 54/2019

Prezado (a) Senhor (a),

A **FUNDAÇÃO RENOVA** (FUNDAÇÃO), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, vem, respeitosamente, por seu representante legal, abaixo assinado, apresentar os fatos e argumentos abaixo arguidos:

No dia 123 de abril de 2019 o Comitê Interfederativo emitiu **Deliberação CIF nº 274/2019**, que:

*"... considerando o definido nas **cláusulas 151, 152 e 247 do TTAC**, na Deliberação CIF nº 86/2017, no Ofício SEMAD/CT-REJEITOS nº 28/2019 e os respectivos anexos, e as atribuições deste colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:*

- 1. Declarar o descumprimento do fluxograma de Gerenciamento do Plano de Manejo de Rejeitos, aprovado pela Deliberação CIF nº 86, conforme apresentado no Ofício SEMAD/CT-REJEITOS nº 28/2019.*
- 2. Notificar a Fundação Renova, nos termos cláusula 247 TTAC, com cópia para a Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Biliton Ltda, pelo descumprimento do fluxograma de Gerenciamento do Plano de Manejo de Rejeitos aprovado pela Deliberação nº 86."*

Em 24 de abril de 2019 foi emitida **Notificação nº 3/2019-CIF/GABIN** com os seguintes dizeres:

*"... em observância à Deliberação CIF nº 274/2019, referente **ao Programa de Manejo de Rejeitos , previsto nas cláusulas 151 e 152 do TTAC, notifica a Fundação Renova nos termos da cláusula 247 do TTAC**, com cópia para ciência das empresas Samarco Mineração S/A, VALE S/A e BHP Biliton Brasil Ltda., **em razão do descumprimento da Deliberação CIF nº 86/2017, relativa ao fluxograma de Gerenciamento do Plano de Manejo de Rejeitos**, conforme Ofício SEMAD/CT-REJEITOS nº 28/2019 e os respectivos anexos, da Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental (CT-GRSA- documentação anexa)*

A Fundação Renova deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento das devidas obrigações e poderá apresentar justificativa acerca das providências a serem implementadas, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento desta Notificação.

O descumprimento injustificado desta Notificação, assim como o descumprimento reiterado da Deliberação CIF nº 86/2017, ensejarão a aplicação das penalidades previstas nos acordos."

Além dos documentos acima citados, está em análise a **Minuta de Deliberação** a ser emitida pelo **Comitê Interfederativo**, que prevê:

*"... considerando o **definido nas cláusulas 151, 152 e 247 do TTAC**, na Deliberação CIF nº 86/2017, no Ofício SEMAD/CT-REJEITOS nº 28/2019 e os respectivos anexos, e a atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:*

1) Aplicar penalidade de multa pelo descumprimento do fluxograma do Plano de Manejo de Rejeitos previsto pela Deliberação CIF 86, com base no Capítulo sexto da cláusula 247 e nas considerações já expostas no Ofício SEMAD/CT-REJEITOS nº 28/2019, no Ofício SEMAD/CT-REJEITOS Nº 40/2019 e na ausência de manifestação da Fundação Renova ou das empresas Samarco Mineração S/A, VALE S/A e BHP Biliton Brasil Ltda referente a Notificação nº 3/2019-CIF/GABIN."

Sobre a remoção do banco de sedimento no Rio Gualaxo do Norte, a FUNDAÇÃO esclarece que se trata de um projeto piloto, cujo objetivo era de avaliar a viabilidade técnica-ambiental em campo, bem como verificar a eficácia da remoção de rejeito intracalha, uma vez que o fundo do leito fluvial se encontra em processo de formação da camada de *lag layer*, que consiste em mistura de rejeito e sedimento natural, resultante de processo de remoção seletiva por um agente de transporte, como o vento ou a água.

Neste sentido, o citado projeto propiciou a obtenção de conclusões importantes para a continuidade dos estudos afetos ao Programa de Manejo de Rejeitos. As atividades desenvolvidas em campo demonstraram que, se atendido determinados requisitos, a remoção de bancos de sedimentos é viável tecnicamente, sem a necessidade de soluções complexas de engenharia, sendo considerada de baixo potencial de impacto ambiental. Porém, em termos de eficácia da remoção de rejeito intracalha, tal projeto torna-se inviável, uma vez que, tendo em vista os resultados obtidos pelo capeamento natural do rio com formação da camada de *lag layer*, a remoção de bancos de sedimentos acaba movimentando uma maior parcela de sedimento natural do que rejeito.

Importante esclarecer que pelo fato acima narrado, a Subsecretaria de Gestão Ambiental Integrada – SGRAI lavrou o Auto de Fiscalização nº 25791/2019 e o Auto

de Infração nº 142013/2019, aplicando 4 (quatro) penalidades, bem como solicitou relatório técnico comprobatório que não houve alteração na qualidade da água durante a intervenção descrita no Auto de Fiscalizada acima referenciado.

Assim, atendendo a SGRAI, a FUNDAÇÃO apresentou o relatório solicitado pelo agente fiscalizador e em face do citado Auto de Infração, valendo-se do princípio da ampla defesa e do contraditório, apresentou Defesa Administrativa, que ainda está em análise no Órgão Ambiental.

Para comprovar o descrito acima, apesar de já ter apresentado em outro momento para o CIF, seguem anexos: Relatório Técnico de Remoção Piloto do referido banco de sedimentos (Anexo 1), Defesa Administrativa referente ao Auto de Infração nº 142013/2019 e ao Auto de Fiscalização nº 25791/2019 (Anexo 2), bem como os próprios Autos de Infração e de Fiscalização, ora citados (Anexos 3.1 e 3.2, respectivamente).

Como dito acima, está em análise **Minuta de Deliberação** a ser emitida pelo **Comitê Interfederativo** deliberando pela aplicação de multa pelo suposto descumprimento da Deliberação CIF nº 86/2017, com base nas cláusulas 151, 152 e 247 do TTAC.

Neste momento é importante descrever o previsto nas referidas cláusulas, vejamos:

Cláusula 151: Caberá à Fundação **realizar o manejo de rejeitos** decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, conforme resultados decorrentes dos estudos previstos neste programa, bem como considerando os fatores ambientais, sociais e econômicos da região.

Paragrafo único: inclui-se o manejo de rejeitos no caput a elaboração de projeto e as ações de recuperação das áreas fluviais, estuarinas e costeira, escavação, dragagem, transporte e disposição final adequada e/ou tratamento *in situ*.

Cláusula 152: Caberá a Fundação **efetivar a disposição de rejeitos decorrentes** do rompimento da barragem de Fundão, a serem quantificados conforme estudos previstos

neste programa, incluindo cronograma, tratamento e destinação ecologicamente adequada, mediante aprovação pelos Órgãos Ambientais.

Cláusula 247: Em caso de descumprimento por culpa exclusiva da Fundação, da SAMARCO ou de qualquer das ACIONISTAS de suas respectivas obrigações assumidas em quaisquer das cláusulas constantes deste Acordo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, o COMITÊ INTERFEDERATIVO comunicará formalmente à parte inadimplente o descumprimento, com cópia para as demais empresas, para que estas tenham ciência e a inadimplente adote as medidas necessárias para cumprimento das obrigações ou justifique o seu não cumprimento, estabelecendo prazo compatível para devida adequação.

Parágrafo Primeiro: **No prazo estabelecido nos termos do caput, a inadimplente poderá cumprir integralmente a obrigação indicada** ou, desde que devidamente justificado ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, solicitar a dilação do prazo conferido.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo definido e permanecendo o descumprimento por parte da inadimplente, esta sujeitar-se-á à fixação de multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação.

A citada Minuta de Deliberação prevê a aplicação de multa por descumprimento do fluxograma de Gerenciamento do Plano de Manejo de Rejeitos, aprovado pela Deliberação CIF nº 86, ocorre que **a possibilidade de multa prevista na cláusula 247 do TTAC refere-se apenas ao descumprimento das obrigações previstas no próprio Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta.**

Analisando as informações sobre o caso em tela, não resta configurado descumprimento das cláusulas 151 e 152 do referido Termo, pelo contrário, o Programa para o manejo de rejeitos está sendo devidamente cumprido, tanto que a Deliberação CIF nº 86/2017 ratifica as análises referente ao Plano de Manejo de Rejeitos protocolados pela FUNDAÇÃO.

Por outro lado, mesmo se considerarmos a possibilidade de aplicação do artigo 247 do TTAC ao presente caso, a aplicação de multa não deve ocorrer, pois de acordo com o referido artigo, o CIF deverá comunicar formalmente à parte inadimplente que adote as medidas necessárias para cumprimento das obrigações ou justifique o não cumprimento, estabelecendo prazo compatível para devida adequação. No prazo

estabelecido, a inadimplente poderá cumprir integralmente a obrigação indicada.
Apenas se decorrido o prazo definido e permanecendo o descumprimento por parte da inadimplente, será possível a fixação de multa punitiva por obrigação descumprida.

Neste ponto, é necessário esclarecer que a FUNDAÇÃO foi notificada através da Notificação nº 3/2019 – CIF/GABIN, por descumprir a Deliberação CIF nº 86/2017, conforme descrito no Ofício SEMAD/CT-REJEITOS nº 28/2019, para adotar as medidas necessárias para o cumprimento das devidas obrigações e poderá apresentar justificativa acerca das providências a serem implementadas, bem como que o descumprimento reiterado da Deliberação do CIF nº 86/2017, ensejaria a aplicação de penalidades previstas nos acordos.

Ocorre que apesar de notificar a FUNDAÇÃO para adotar medidas necessárias para o cumprimento das obrigações devidas, não informou quais eram essas obrigações, tampouco é possível encontrá-las no Ofício SEMAD/CT-REJEITOS nº 28/2019 que deu causa à Notificação nº 3/2019 – CIF/GABIN.

Assim, interpretando que uma das medidas referenciadas na citada Notificação fosse a obediência ao fluxograma de Gerenciamento do Plano de Manejo de Rejeitos, aprovado na Deliberação CIF 86/2017, esta já estava sendo adotada muito antes da notificação, eis que a atividade de retirada de rejeitos da calha principal do rio Gualaxo do Norte não era mais praticada, mesmo porque este caso já estava sendo tratado junto a SGRAI, devido a lavratura do Auto de Infração nº 25791/2019.

Importante dizer que para guardar coerência e alinhamento das informações entre o CIF e a SGRAI, através do ofício SEQ 18097-2/2019/GJU, a FUNDAÇÃO apresentou cópia da Defesa, Relatório Técnico de Remoção Piloto de Banco de Sedimento do Rio Gualaxo do Norte, demonstrando de fato qual atividade foi realizada, esclarecendo bem como que a mesma não era mais praticada, inclusive que não foi reiterada e que sua cessação foi imediata.

Desta feita, pelo acima exposto comprova-se que a FUNDAÇÃO vem prestando as informações solicitadas ao CIF, que cumpre as obrigações previstas no TTAC, não sendo possível alegar que houve descumprimento reiterado da Deliberação CIF nº 86/2017, por se tratar de situação pontual que foi imediatamente revista pelo Programa.

Por fim e pelos fatos e fundamentos acima narrados, a Fundação **requer reconsideração da decisão do CIF** pelo suposto descumprimento reiterado do fluxograma de Gerenciamento do Plano de Manejo de Rejeitos previsto na Deliberação CIF nº 86/2017 bem como a **revisão da Notificação nº 3/2019 – CIF/GABIN**, eis que:

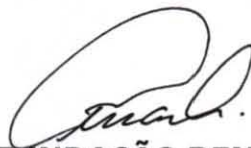
i) não houve descumprimento do TTAC;

ii) não houve descumprimento reiterado do fluxograma previsto na Deliberação CIF 86/17;


Sendo o que cumpria para o momento, nos mantemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA

 JULIANA NOVAES CARVALHO BEDOYA
LÍDER DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS

